



## CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COÍNDICE/ICMS

RESOLUÇÃO Nº 149/20 - COINDICE/ICMS, de 10 de fevereiro de 2020.

*Republica os índices finais de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2020, conforme decisão judicial destacada.*

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 5732078.72.2019.8.09.0051, impetrado pelo Município de Minaçu, determinando que:

*"Pelo exposto, concedo parcialmente a segurança liminarmente, conforme pleiteada na peça vestibular, para determinar à autoridade impetrada presidente do COINDICE/ICMS a computar, em benefício do Impetrante, o Valor Adicionado Fiscal (VAF) originado da comercialização de energia elétrica gerada pela UHE Serra da Mesa, no exercício (ano-base) de 2018, na ordem de R\$ 1.294.170.412,00 (um bilhão, duzentos e noventa e quatro milhões, cento e setenta mil, quatrocentos e doze reais)". (evento SEI 000011232226)*

Considerando o que determina o § 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, resolve baixar a seguinte



**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Aprovar e com esta publicar, na forma do Anexo Único desta Resolução, os índices a serem aplicados para o repasse das parcelas do ICMS pertencentes aos municípios no exercício de 2020, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Os índices mencionados nesta Resolução serão utilizados também para o cálculo e distribuição, no exercício de 2019, da cota municipal dos recursos recebidos pelo Estado, na forma do art. 159, inciso II e seu parágrafo 3º da Constituição da República.

Art. 3º Os índices aprovados serão utilizados pela Instituição Bancária responsável pela entrega dos recursos do ICMS pertencentes aos Municípios sobre o montante de 25% (vinte e cinco por cento), que lhes são pertencentes, na forma prevista na Constituição da República.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'C. Schmidt', is written over the printed name of the signatory.

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**

Secretária de Estado da Economia

Presidente do COÍNDICE/ICMS